

**O ESTADO: PASSADO, PRESENTE E FUTURO – REFLEXÕES
SOBRE O CONCEITO DE ESTADO FACE À ATUAL REALIDADE
MUNDIAL**

HENRIQUE BOTURA NETO

**O ESTADO: PASSADO, PRESENTE E FUTURO – REFLEXÕES
SOBRE O CONCEITO DE ESTADO FACE À ATUAL REALIDADE
MUNDIAL**

Monografia apresentada como requisito parcial
para a conclusão do Curso de Bacharelado em
Direito da Universidade Federal do Paraná.

Orientadora: Prof. Dr.^a Vera Karam de Chueiri

CURITIBA

2007

SUMÁRIO

<i>RESUMO</i>	3
<i>Introdução</i>	1
<i>1. Conceito de Estado</i>	4
1.1. Soberania	6
1.2. Território	9
1.3. Povo	11
<i>2. O Estado no passado</i>	13
<i>3. Perspectivas sobre o futuro do Estado</i>	21
3.1. O Estado Mundial	21
3.2. O Mundo sem Estados	25
3.3. Um Mundo de Super-Estados	29
3.4. Múltiplos Estados do Bem-Estar	34
<i>4. Futuro Provável do Estado</i>	36
4.1. Integração dos Atuais Estados pela Globalização	36
<i>Conclusão</i>	41
<i>Referências bibliográficas</i>	42

RESUMO

No presente trabalho analisar-se-á a atual estrutura do Estado enquanto entidade política, abordando-se seus elementos constitutivos conceituados por diversos autores. Passar-se-á, ainda, ao exame da evolução histórica do Estado até os dias atuais, recordando-se a Ciência Política desde Platão até a atualidade. Finalmente, serão vistas algumas possibilidades para o Futuro do Estado, emprestando-se a teoria de Dalmo DALLARI, com a respectiva crítica a cada “futurível”. Esta análise, conforme se demonstrará, faz-se necessária face à importância do estudo do Estado para a Ciência Política e para o Direito.

INTRODUÇÃO

Antes de se começarmos essas breves reflexões acerca do Estado, são necessárias algumas considerações sobre a importância de seu estudo, assim como a relevância das predições que nos propomos a fazer.

Ao se pensar a importância do estudo do Estado, é inafastável o pensamento de Michel FOUCAULT sobre o panóptico, tão bem esmiuçado em sua célebre obra “Vigiar e Punir”. Vejamos a descrição entregue por FOUCAULT: na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel, bastando colocar um vigia na torre central, de maneira que se possa ver sem parar e reconhecer imediatamente.¹

Assim é o Estado, que se encontra no centro, na torre; tudo controlando com sua presença, no mais das vezes, imperceptível; atuando em diversos setores da sociedade: a economia, o direito, a política. Aliás, mesmo quando se alude ao tão comentado “Estado Paralelo”, (assim referidas as organizações paramilitares que, em certa medida assumem o lugar do Estado em determinadas comunidades), está-se colocando o Estado em uma posição central, uma vez que somente se pode ter um Estado paralelo à medida em que se tem outro principal, central. Não resta dúvida, portanto, da importância em se estudar e compreender o Estado.

¹ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. pp.165-166.

Falta, sem embargo, delimitar o que queremos saber sobre o Estado. A proposta não é outra senão a de refletir sobre o Estado no passado, no presente e no futuro. Analisar o passado, a fim de compreendermos o presente para, finalmente, pensarmos o futuro.

É assim que emprestaremos os ensinamentos de grandes pensadores do passado, que, através da análise de sua realidade contemporânea, ajudaram a construir a idéia atual de Estado, a qual deve ser compreendida a fim de que se possa dar alguma contribuição, ainda que modesta, sobre a teoria do Estado para o futuro.

Obviamente, alguns cuidados deverão ser tomados nesta aventura jurídico-filosófica na qual pretendemos ingressar. As previsões que nos propomos a fazer nestas reflexões não visam a estabelecer com certeza matemática o que ocorrerá em alguns anos ou séculos. Tampouco se tomarão características atuais do Estado, aplicando-se sobre elas fórmulas prontas, porquanto este tipo de previsão tende a falhar em virtude do sem-número de comportamentos humanos possíveis.

Nossa idéia é tão-somente analisar, com base em dados da realidade atual, quais caminhos está tomando o Estado e como será sua configuração no futuro; tomando sempre o cuidado de não assumir como possibilidade futura do Estado aquela configuração desejada por nós mesmos.

A importância do estudo do futuro nos é ensinada por Dalmo DALLARI, quem afirma ter a sociedade atual certa obsessão pelo futuro, o que se explica pela necessidade de planejamento demográfico, disponibilidade de recursos (alimentos, energia, somente para mencionar alguns exemplos), planejamento urbano.

A predição política, segundo assevera o mesmo autor é de extrema utilidade para os indivíduos, grupos sociais, Estados e seus governantes, no estabelecimento das modificações adequadas ao interesse geral.

É assim que passaremos, então, a tratar do Estado; analisando seu conceito, formação histórica e possibilidades futuras.

1. CONCEITO DE ESTADO

Uma vez que a proposta é tratar do futuro do Estado, necessário é estabelecer seu conceito, tarefa nada fácil, a propósito, da a complexidade deste ente e pluralidade de conceitos encontrados na doutrina. Serão analisados alguns conceitos de Estado encontrados na doutrina e se estabelecerá um conceito próprio que será tomado como ponto de partida para o estudo do futuro do Estado.

A fim de começar esta empreitada – definir Estado – deve-se excluir o que não é Estado desta análise. Alguns autores conceituam Estado como *a nação politicamente organizada*. Dalmo de Abreu DALLARI aduz:

O estudo minucioso do conceito de nação, feito com o auxílio da Sociologia, da Antropologia e da História, permitiu fixá-lo como espécie de comunidade, enquanto o Estado é uma sociedade. Quanto à expressão *politicamente organizada* não tinha qualquer rigor científico, tomando como forma o que pretendia que fosse a finalidade da organização. Assim, pois, o Estado não pode ser politicamente organizado, não podendo também ser acolhida a correção para *nação juridicamente organizada* porque o **Estado não é nação**.²
(grifei)

Estado, como se verá logo adiante, remete à idéia de sociedade, a qual se forma por atos de vontade dos indivíduos que a compõe, podendo prescindir de laços espirituais ou psicológicos. Nação, por outro lado, é uma comunidade, o que pressupõe a existência de relações psíquicas entre os homens, podendo estas

² DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. p.117.

serem hostis ou amistosas; revelando o caráter cultural do conceito de nação.

Vejamos, senão, alguns conceitos de Estado encontrados na doutrina:

Geraldo E. do N. e SILVA e Hildebrando ACCIOLY conceituam Estado como um agrupamento humano, estabelecido permanentemente num território determinado e sob um governo independente.³

DALLARI apresenta o seguinte conceito para Estado: ordem jurídica soberana, que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território.⁴

Paulo Roberto de Figueiredo DANTAS, por seu turno, assevera ser Estado a pessoa jurídica de direito público externo, dotada de soberania frente aos demais Estados estrangeiros.⁵

Dos conceitos ora colocados, pode-se extrair, finalmente, a seguinte definição para Estado: a ordem jurídica soberana à qual está submetido o povo de um determinado território.

De qualquer das acepções expostas, podem ser extraídos os elementos constitutivos do Estado: soberania, território e povo. A seguir se analisarão tais elementos, já que proposta do presente estudo é justamente tratar das possíveis mudanças nestes elementos.

³ SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. *Manual de Direito Internacional Público*. / G. E. do Nascimento e Silva e Hildebrando Accioly. P .

⁴ DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Futuro do Estado*. p.51.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. p.119.

⁵ DANTAS, Paulo Roberto de Figueiredo. *Direito Constitucional*. p. 2.

1.1. Soberania

Geraldo SILVA e Hildebrando ACCIOLY dividem a soberania em dois elementos distintos, quais sejam governo e capacidade de manter relações com outros Estados⁶. Aduzem que o Estado, para existir, não pode prescindir de um governo soberano, ou seja, que não esteja submetido a qualquer autoridade exterior e cujos compromissos estejam pautados pelo Direito Internacional.

Há que se ressaltar que o conceito de soberania é um dos mais difíceis de alcançar, dando margem ao aparecimento de farta bibliografia e a uma multiplicidade de teorias que o distorcem segundo a conveniência.

Dalmo DALLARI⁷ em sua obra *Elementos de Teoria Geral do Estado* faz uma breve análise histórica da soberania, partindo da Antigüidade grega. Segundo ele, quando Aristóteles, em “*A Política*”, aponta as peculiaridades da Cidade aduzindo ser esta dotada de autarquia, não está fazendo referência à supremacia de poder, mas somente à sua auto-suficiência. Em Roma igualmente os diferentes termos utilizados para designar poder tem mais uma conotação de poderio civil ou militar do que de poder supremo do Estado em relação a determinadas matérias ou a outros poderes. Esta mesma noção apresentada por DALLARI pode ser encontrada na obra de Fustel de COULANGES, *A Cidade Antiga*.⁸ Este autor faz referência às etapas de formação da Cidade, a qual passava pela fratria, cúria e a tribo até chegar finalmente à Cidade. Nesta

⁶ SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. *Manual de Direito Internacional Público*. / G. E. do Nascimento e Silva e Hildebrando Accioly. p.

⁷ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. p.75 e ss.

⁸ COULANGES, Fustel de. *A Cidade Antiga*. p.123.

última etapa, apesar do certo nível organizacional verificado, a autonomia de cada tribo era preservada, havendo, inclusive, a possibilidade de determinada tribo desconectar-se de sua Cidade e fundar uma nova.

JELINEK⁹ aponta a falta de oposição entre o poder do Estado e outros poderes como causa para não se ter chegado até então a um conceito de soberania. Afirma DALLARI que as atribuições do Estado eram especificamente ligadas a assuntos relativos à sua segurança ou, no âmbito econômico, diziam respeito ao estabelecimento da ordem e arrecadação de tributos.¹⁰ Não havia, pois, uma distinção entre as atribuições do Estado e a de outras entidades.

Segue DALLARI¹¹ afirmando ser esta situação prevalente até o século XII, quando então começam a surgir conflitos entre os poderes senhorial (dos senhores feudais) e real. Durante o século XIII o monarca vai aumentando sua esfera de poder até o fim da Idade Média, período no qual já não se contesta a supremacia do poder real. Segundo o referido autor, o conceito de soberania aparece pela primeira vez na obra de Jean BODIN, quem afirma ser soberania *“o poder absoluto e perpétuo de uma República, palavra que se usa tanto em relação aos particulares quanto em relação aos que manipulam todos os negócios de Estado de uma República.”*¹² A palavra República encontra-se aqui com o mesmo sentido da expressão Estado.

No que concerne ao conceito de soberania, várias são as concepções encontradas.

⁹ JELINEK, Georg. *Teoría General del Estado*. p.331 e 341.

¹⁰ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. p.75.

¹¹ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. p.76.

¹² BODIN, Jean. *Apud* DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. p.77.

“há quem se refira a ela como um poder do Estado, enquanto outros preferem concebê-la como qualidade do poder do Estado, sendo diferente a posição de KELSEN, que, segundo sua concepção normativista, entende a soberania como expressão da unidade de uma ordem. Para HELLER e REALE ela é uma qualidade essencial do Estado. RANELLETTI faz uma distinção entre a soberania, com o significado de poder de império, hipótese em que é *elemento essencial* do Estado, e soberania com o sentido de *qualidade* do Estado, o que, aliás, coincide com a observação de JELLINEK de que o Estado Medieval não apresentava essa qualidade.”¹³

Em qualquer das teorias formuladas, a soberania está ligada a uma concepção de poder e a única diferença marcante é o foco em seu caráter político ou jurídico.

Em termos puramente políticos soberania pode ser definida como o poder incontestável de querer coercitivamente e de fixar as competências. Por outro lado, a concepção jurídica leva ao conceito de soberania como o poder de decidir em última instância sobre a atributividade das normas.

Uma terceira idéia não admite nenhuma das noções acima como exclusivas, já que os fenômenos do Estado são uma combinação entre o social, o jurídico e o político. Miguel REALE conceitua soberania como o poder e organizar-se juridicamente e de fazer valer dentro de seu território a universalidade de suas decisões nos limites dos fins éticos de convivência.¹⁴ Esta noção afigura-se mais adequada e conveniente, porquanto o poder soberano analisado sob um viés jurídico constitui um obstáculo para o uso arbitrário da força, ainda que não se tenha perdido totalmente de foco seu caráter político.

¹³ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. p.79.

¹⁴ REALE, Miguel. *Teoria do Direito e do Estado*. p.127.

Finalmente, podem-se tecer algumas considerações acerca do objeto da soberania. Internamente, o objeto da soberania são os indivíduos que se encontram no território do Estado, embora ainda existam casos excepcionais de não incidência do poder soberano sobre estrangeiros que se encontrem em determinado Estado. Externamente, a soberania é exercida relativamente a outros Estados e tem o condão de, principalmente, afirmar a independência de um Estado em relação a outro.

1.2. Território

Segundo a convenção interamericana sobre os direitos e deveres dos Estados, firmada em Montevideu, em 1933, o território determinado é um dos requisitos para o reconhecimento de um Estado. Mais que isso, é um de seus elementos constitutivos. O termo “determinado” não significa, porém, que o território deva ser perfeitamente delimitado, podendo haver Estados com território não totalmente definido, mas com reconhecimento internacional.

Historicamente, a noção de território ganha importância na Idade Média, já que, pela natureza da Cidade-Estado na antiguidade e da relação entre o poder público e os particulares, não chegou a surgir a necessidade de uma clara definição territorial.¹⁵ Esta situação mudou durante a Idade Média. Neste sentido, vejamos o ensinamento de DALLARI:

“Durante a Idade Média, com a multiplicação dos conflitos entre ordens e autoridades, tornou-se indispensável essa definição, e ela foi conseguida através de duas

¹⁵ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. p.86.

noções: a de soberania, que indicava o poder mais alto, e a de território, que indicava onde esse poder seria efetivamente o mais alto.”¹⁶

A partir dessas concepções, surgem teorias que relacionam o Estado com seu território, as quais segundo DALLARI, podem ser assim resumidas:

“Território patrimônio, característica do Estado Medieval e com alguns reflexos em teorias modernas. Essa teoria não faz diferenciação entre o *imperium* e *dominium*, concebendo o poder do Estado sobre o território exatamente como o direito de qualquer proprietário sobre o imóvel.

Território-objeto, que é a que concebe o território como objeto de um direito real de caráter público. Embora com certas peculiaridades, a relação do Estado com seu território é sempre e tão-só uma relação de domínio.

Território-espaço, teoria segundo a qual o território é a *extensão espacial da soberania do Estado*. A base dessa concepção é a idéia de que o Estado tem um direito de caráter pessoal, implícito na idéia de imperium. Alguns adeptos dessa orientação chegam a considerar o território como parte da personalidade jurídica do Estado, propondo mesmo a expressão *território-sujeito*.

Território competência, teoria defendida sobretudo por KELSEN, que considera o território o âmbito de validade da ordem jurídica do Estado.”¹⁷

Questão de importância não menor diz respeito à utilização do espaço aéreo e do mar, as quais não serão aqui discutidas em detalhe por ser um tema atinente ao Direito Internacional Público e definido em tratados internacionais e pelo costume. Sua relevância reside no fato de serem tanto o mar territorial como o espaço aéreo partes integrantes do território de um Estado.

À raiz do que foi aqui explanado e analisando-se a realidade em que se vive, podemos chegar a uma definição de território para os fins do presente estudo.

¹⁶ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. p.86.

¹⁷ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. p.89.

Território é, portanto, o âmbito de validade da soberania do Estado, entendida esta em seu aspecto político e jurídico, incluindo a superfície terrestre, o espaço aéreo e o mar territorial.

1.3. Povo

Um terceiro elemento apontado como requisito para que se possa reconhecer o Estado é o povo. Na doutrina, várias são as noções encontradas para este elemento:

Geraldo SILVA e Hildebrando ACCIOLY definem povo como o contingente de nacionais e estrangeiros que habitam o território em dado momento histórico.¹⁸ Os mencionados autores chamam este elemento de população permanente e o apontam como requisito para o reconhecimento do Estado.

Paulo Roberto de Figueiredo DANTAS apresenta o seguinte conceito: o conjunto de pessoas ligadas ao Estado por um vínculo jurídico-político, que pode ser definido como o conjunto dos nacionais daquele ente estatal.¹⁹

Dalmo DALLARI, finalmente, aduz simplesmente ser povo o conjunto de cidadãos de determinado Estado.²⁰

Nota-se, portanto, certa confusão entre as idéias de povo e população, a qual não deve, em qualquer circunstância, prosperar. População é um conceito meramente numérico, demográfico. Carece de consistência por não considerar o elemento jurídico-político mencionado por Paulo DANTAS. O conceito proposto por

¹⁸ SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. *Manual de Direito Internacional Público*. / G. E. do Nascimento e Silva e Hildebrando Accioly. p.

¹⁹ DANTAS, Paulo Roberto de Figueiredo. *Direito Constitucional*. p.3.

²⁰ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. p.100.

DALLARI afigura-se extremamente pertinente, não obstante sua apresentação tão singela. O próprio autor esclarece:

Dessa forma, o indivíduo, que no momento mesmo de seu nascimento atende aos requisitos fixados pelo Estado para considerar-se integrado nele, é, desde logo, cidadão. (...) o estado pode estabelecer determinadas condições objetivas, cujo atendimento é pressuposto para que o cidadão adquira o direito de participar da formação da vontade do Estado e do exercício da soberania. Só os que atendem àqueles requisitos e, conseqüentemente, adquirem estes direitos, é que obtêm a condição de cidadãos ativos.²¹

O conceito apresentado por SILVA e ACCIOLY, *data venia*, refere-se somente à representação numérica das pessoas que integram o Estado, sem considerar qualquer vínculo que haja entre eles. DALLARI, por seu turno, demonstra a ligação que há entre a soberania e o conceito de povo, já que é uma prerrogativa do soberano determinar quais são os requisitos para que determinado indivíduo seja considerado cidadão do Estado.

²¹ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. p.100.

2. O ESTADO NO PASSADO

Tampouco é possível tratar sobre o futuro do Estado sem estabelecer alguma ligação com o passado, verificar suas origens e sua evolução. Difícil é, porém, definir com precisão em que momento histórico o Estado realmente surgiu.

É assim que se encontram várias teorias que especulam em que momento realmente o Estado apareceu e cujas divergências dizem respeito, sobremaneira, à diferença de conceito.

Há autores como Edwar MEYER e Wilhelm KOPPERS que afirma coincidir a origem do Estado com a da própria espécie humana, ainda que fosse uma forma embrionária de Estado aguardando por circunstâncias especiais para se desenvolver.²²

No outro extremo, encontram-se autores como Balladone PALLIERI, que negam a possibilidade de existência do Estado antes do século XVII, afirmando ter o Estado sido formado no final da Idade Média, completando sua formação no ano de 1648, com a assinatura dos tratados de paz da Westfália.²³

Ambas teorias parecem exageradas. Não se pode chamar de Estado uma comunidade desprovida de qualquer controle político, como pretenderam MEYERS e KOPPERS, sem embargo, afirmar que o Estado surgiu somente a partir do século XVII é

²² DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Futuro do Estado*. p.52.

²³ DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Futuro do Estado*. p.54.

olvidar-se totalmente da história da humanidade. Veja-se, então, a evolução do Estado desde a Era Antiga até os tempos atuais.

Com “Estado Antigo” refere-se às formas mais antigas de organização, verificadas no Oriente e no Mediterrâneo, nas quais entidades como a família, religião, o Estado e a organização econômica se confundiam.²⁴

Duas características são marcantes neste tipo de organização: a forma unitária e a forte influência da religião. Não se verificava qualquer tipo de divisão regional de território ou de poder e o elemento religioso era tão forte que se pode aludir a um Estado Teocrático. Exemplos deste tipo de organização estão no Antigo Egito e nas comunidades do Oriente Médio.

Ainda que os elementos clássicos constitutivos do Estado não apareçam tão claramente (soberania, território e povo), já se pode notar nesta época certa organização política, que permite identificar a presença de um Estado.

Em uma época posterior encontra-se a referência ao Estado Grego, apesar de não ter existido propriamente um Estado único que englobasse toda a civilização helênica.²⁵ O estudo da civilização grega é muito importante por se tratar de uma sociedade altamente politizada.²⁶ Danilo Marcondes observa:

“O texto aristotélico da Política teve uma grande influência no desenvolvimento da ciência política em nossa tradição e faz parte de um conjunto de estudos que inclui o exame de um grande número de constituições das cidades-estados gregas da época. (...)”²⁷

²⁴ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. p.62.

²⁵ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. p.63.

²⁶ É verdade que nem todos os indivíduos eram considerados cidadãos, mas o fato de haver uma preocupação com a tomada de decisões por um conjunto de pessoas dotadas de direitos políticos denota o caráter politizado da sociedade grega.

²⁷ MARCONDES, Danilo. *Textos básicos de filosofia: dos pré-socráticos a Wittgenstein*. p.55.

É nesse contexto que se insere a célebre afirmação de Aristóteles, de que o homem é um animal político e que aquele que se encontra fora da cidade ou é um ser degradado ou um ser acima dos homens, tratando-se de alguém: sem linhagem, sem lei, sem lar.

Apesar desta notável organização política no Estado Grego, uma característica importante, já mencionada quando se tratou a questão da soberania, é o alto nível de autonomia de cada Cidade-Estado, sem que houvesse um poder central ou mesmo uma preocupação com a unidade quando da conquista de novos territórios ou povos.

Não menos importante é o Estado Romano, ainda que seja difícil caracterizá-lo de maneira uniforme, dada a maneira como experimentou sua evolução. Em linhas gerais, o Estado Romano tinha as mesmas características básicas verificadas na Cidade-Estado Grega, sendo muito marcante a presença familiar.

Segundo alguns autores, a *civitas* Romana resultou da união de diversas famílias (*gens*)²⁸, o que se pode inferir do seguinte trecho de Fustel de COULANGES:

“A tribo, tanto como a família e a fratria, constitui-se em corpo independente, com culto especial de onde se excluía o estrangeiro. Quando formada, nenhuma nova família podia nela ser admitida. Duas tribos de modo algum podiam fundir-se em uma só, porque a sua religião a isso se opunha. Mas, assim como muitas fratrias estavam reunidas em uma tribo, muitas tribos puderam associar-se, sob condição de o culto de cada uma delas ser respeitado. **No dia em que nasceu essa aliança nasceu a cidade.**”²⁹ (grifei).

²⁸ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. p.65.

²⁹ COULANGES, Fustel de. *A Cidade Antiga*. p.134.

Esta base familiar do Estado Romano jamais desapareceu, mesmo com as conquistas, pois conforme complementa COULANGES:

“O Estado romano, *civitas romana*, não se dilatava pela conquista; contava sempre só com as famílias que figuravam na cerimônia religiosa do censo. O território romano, *ager romanus*, não se estendia mais; continuava encerrado nos limites imutáveis que os reis lhe haviam traçado e a cerimônia das Ambarvais santificava todos os anos. Somente duas coisas aumentavam em cada conquista: era a dominação de Roma, o *imperium romanum*, e o território pertencente ao Estado romano, o *ager publicus*.”³⁰

A derrocada do Império Romano culminou na Idade Média, período de tremenda instabilidade, que dificulta enormemente a definição de um Estado Medieval. Não obstante esta dificuldade e somente para fins didáticos, podem ser enumerados três fatores chave na determinação de um Estado Medieval, quais sejam: o cristianismo, as invasões bárbaras e o feudalismo.³¹

É inegável a influência do cristianismo, mais especificamente da Igreja Católica, na formação do Estado Medieval, uma vez que o próprio Papa Leão III confere a Carlos Magno o título de Imperador. Verificam-se, porém, alguns fatores de turbação da pretendida unidade política medieval. Primeiramente, existem uma dificuldade por parte do Imperador em manter tal unidade, haja vista os vários micro centros de poder medievais, como os reinos, senhorios, as comunas, as organizações religiosas e as corporações de ofício. Em segundo lugar, as próprias divergências entre o Imperador e o Papa, verificando-se uma recusa daquele em se submeter à autoridade deste.

³⁰ COULANGES, Fustel de. *A Cidade Antiga*. p.426.

³¹ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. p.66.

As invasões bárbaras constituem um fator de perturbação na medida em que os povos denominados bárbaros pelos romanos (germanos, eslavos, godos, etc.) instituem novos costumes e estimulam as regiões invadidas a declararem sua autonomia política, criando vários Estados.

Finalmente, o feudalismo mostra-se extremamente importante na caracterização do Estado Medieval, porquanto os constantes conflitos e a influência da Igreja Católica tornavam inviável o desenvolvimento do comércio, fazendo com que a posse da terra seja essencial à subsistência.

Os três fatores aqui enumerados caracterizam, portanto, a passagem pelo Estado Medieval, o que, segundo Dalmo DALLARI, resultou mais como aspiração do que como realidade efetivamente. Havia, assim, um quadro de constante instabilidade política, econômica e social, gerando a necessidade de uma ordem, que se constituiu no germe do Estado Moderno.³²

É impossível a referência ao Estado Moderno sem a remissão à obra de Nicolau MAQUIAVEL, na qual por primeira vez apareceu a expressão Estado, tal como reconhecido hoje.

“Todos os Estados que existem e já existiram são e foram sempre repúblicas ou principados”.³³

Luciano GRUPPI afirma ter MAQUIAVEL elaborado uma teoria sobre a formação do Estado Moderno, representando uma ruptura com a teoria de Aristóteles, para quem o Estado visava a assegurar a felicidade e a virtude; e com a Idade Média, época na

³² DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. p.70.

³³ MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. p.29.

qual o Estado devia funcionar como uma preparação dos homens ao Reino de Deus.³⁴

Pode-se dizer que MAQUIAVEL é prático, escrevendo sobre a realidade de sua época. O Príncipe narrado por ele é aquele de sua época; o governante do Estado que tem suas próprias características, que faz política, segue sua técnica e suas próprias leis.³⁵

Com efeito, o Estado ao qual se refere MAQUIAVEL não é exatamente o que se verifica hodiernamente como tal, mas apresenta de maneira muito mais evidente elementos que em muito se aproximam da soberania, do território e do povo, que atualmente são apontados como constitutivos do Estado. Isto se verifica em vários pontos de *O Príncipe*, em que MAQUIAVEL descreve a conquista de territórios e como o povo que aí vive deve sujeitar-se ao poder do novo soberano.

GRUPPI aponta, ainda, a teoria de Jean BODIN, quem pela primeira vez começa a teorizar a autonomia e soberania do Estado Moderno, afirmando ser o Estado constituído essencialmente pelo poder.³⁶

Uma formulação mais completa será dada posteriormente, nos séculos XVII e XVIII pelo inglês Thomas HOBBS, que desenvolverá uma teoria utilitarista do Estado Moderno. Para HOBBS, os homens vivem em um estado inicial de natureza, de guerra. Ele chega a afirmar que o homem é o lobo de seu próximo. As leis naturais como *Justiça, Eqüidade, Modéstia, Piedade*, que

³⁴ GRUPPI, Luciano. Trad. Dario Canali. *Tudo Começou com Maquiavel – As concepções de Estado em Marx, Lênin e Gramsci*. p.10.

³⁵ GRUPPI, Luciano. Trad. Dario Canali. *Tudo Começou com Maquiavel – As concepções de Estado em Marx, Lênin e Gramsci*. p.10.

³⁶ GRUPPI, Luciano. Trad. Dario Canali. *Tudo Começou com Maquiavel – As concepções de Estado em Marx, Lênin e Gramsci*. p.12.

determinam que façamos aos outros o que queremos que nos façam, vão de encontro às paixões naturais do homem. Estas o inclinam a sentimentos como *Orgulho*, *Vingança*, entre outros.³⁷

Neste contexto, surge o Estado como um meio de coerção para que os homens passem a se respeitar entre si. Afirma HOBBS que se não for instituído um Poder considerável para garantir nossa segurança, o homem, para proteger-se dos outros, confiará, e poderá legitimamente confiar, apenas em sua própria força e capacidade.³⁸

Outro autor que também se enquadra como contratualista é Jean-Jacques ROUSSEAU, autor de “O Contrato Social”. Sem embargo, diferente de HOBBS, para ROUSSEAU o homem vive em uma condição natural de felicidade, de virtude e de liberdade, que é destruída e apagada pela civilização.³⁹

O contrato, para ROUSSEAU, não cria o Estado, mas sim a assembléia, que é a entidade que detém o poder soberano. Analisemos, senão, a seguinte passagem de “O Contrato Social”:

“(...) esse ato de associação produz um corpo moral e coletivo composto de tantos membros quantos são os votos da assembléia, o qual recebe, por esse mesmo ato, sua unidade, seu eu comum, sua vida e sua vontade. Essa pessoa pública, assim formada pela união de todas as demais, tomava outrora o nome de *Cidade*, e hoje de *República* ou de *corpo político*, o qual é chamado por seus membros de *Estado* quando passivo, soberano quando ativo e *Potência* quando comparado aos seus semelhantes. Quanto aos associados, eles recebem coletivamente o nome de *povo* e se chamam, em particular, *cidadãos*, enquanto

³⁷ Os grifos aí incluídos também aparecem na obra de Thomas HOBBS. Optou-se por mantê-los com a mesma intenção que teve o autor, qual seja a de destacar as expressões que fazem referência a sentimentos humanos.

³⁸ HOBBS, Thomas. *Leviatã, ou, A matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. p.123.

³⁹ GRUPPI, Luciano. Trad. Dario Canali. *Tudo Começou com Maquiavel – As concepções de Estado em Marx, Lênin e Gramsci*. p.18.

participantes da autoridade soberana, e *súditos*, enquanto submetidos às leis do Estado.”⁴⁰
(grifos originais)

É interessante notar que neste parágrafo da obra de ROUSSEAU aparecem claramente dois elementos do Estado: soberania e povo. Este autor nega, porém, a separação dos poderes propostas por MONTESQUIEU, atribuindo todo o poder à assembléia.

A este propósito, é notável a contribuição de MONTESQUIEU para a idéia que se tem do Estado Moderno ao estabelecer a divisão dos poderes entre legislativo (Parlamento), executivo (governo) e o poder judiciário. Esta divisão visava a limitar o poder executivo, que estava nas mãos do soberano, preconizando uma monarquia do tipo constitucional.⁴¹

Por fim, importante ressaltar a importância de Karl MARX e Friedrich ENGELS na teoria do Estado Moderno. Com eles surge uma visão crítica da concepção burguesa do Estado, propondo-se uma ruptura com o Estado coator.

Esta visão panorâmica das diversas teorias do Estado possibilita compreender a evolução do Estado até os dias atuais, com toda a complexidade que lhe é característica.

⁴⁰ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O Contrato Social*. p.22

⁴¹ GRUPPI, Luciano. Trad. Dario Canali. *Tudo Começou com Maquiavel – As concepções de Estado em Marx, Lênin e Gramsci*. p.19.

3. PERSPECTIVAS SOBRE O FUTURO DO ESTADO

Largamente se analisou tanto o conceito de Estado nos dias atuais como a evolução desta entidade desde a Antiguidade até a Era Moderna. Assim é que neste momento se passarão a verificar algumas teorias sobre o futuro do Estado.

Assim, emprestaremos algumas idéias expostas na obra “O Futuro do Estado” de Dalmo DALLARI, fazendo-se as devidas críticas a cada uma delas.

3.1. O Estado Mundial

Várias são as referências na antigüidade a um Estado Mundial. Poucas são as teorias, no entanto, que merecem alguma consideração, tratando de fundamentos políticos ou jurídico-formais que dêem sustentação a esta idéia.

Uma primeira referência que se pode fazer a Estado Mundial encontra guarida na noção de Império, que remete a grandes extensões territoriais aliadas ao máximo de concentração do poder político. Historicamente verificam-se várias tentativas de um “Estado Mundial”, por exemplo, o Império Romano, a França de Napoleão Bonaparte e a Alemanha de Adolf Hitler. Sem embargo, o resultado destes intentos é um pluralismo de fato, a despeito da unidade principiológica que pretendiam os criadores do Império.

Importante lição sobre o Império nos dá Dalmo DALLARI, ao afirmar que:

“os grandes Impérios da antigüidade nunca deixaram de ser a expressão de uma relação de domínio de um povo sobre outros, não se chegando a procurar a integração jurídica e política dos povos dominados”⁴²

Nota-se muito claramente a carência de unidade de que padeciam os povos dominados, o que lhes deixava uma grande margem de autogoverno. Afirma George SABINE⁴³ que a fonte para esta unidade, que modernamente pode-se comparar com o sentimento de nacionalidade, poderia ser encontrada somente na religião comum.⁴⁴

Passa-se, então, ao segundo passo da análise pertinente ao Estado Mundial, qual seja a que leva em conta a Idéia de um Estado Mundial Cristão.

Este ideal, em um primeiro momento, encontrava-se prejudicado devido à hostilidade da autoridade política para com o cristianismo nos seus primeiros tempos de vida.⁴⁵ Esta situação sofreu modificações importantes; começando com a paulatina inserção do cristianismo, já manifestando propósitos de interferência em assuntos de ordem temporal; culminando com sua decretação como religião oficial do Império Romano por Constantino.

A partir deste momento, o cristianismo passa a ocupar papel da maior relevância no âmbito político, criando um entorno favorável à divulgação de sua doutrina e contribuindo sobremaneira para o ideal de um Estado Mundial Cristão.

No período que se segue ao Império Romano, é notória a influência da Igreja no plano temporal. Durante a Idade Média pode-se afirmar que havia uma total confusão entre o político e o

⁴² DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Futuro do Estado*. 2.ed. p.76.

⁴³ Ver SABINE, George H. *Storia delle Dottrine Politiche*. p.138 e ss.

⁴⁴ DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Futuro do Estado*. p.77.

⁴⁵ DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Futuro do Estado*. p.77.

religioso, haja vista a autoridade emprestada ao Papa, a quem todos os monarcas deveriam obedecer.

Esta confusão acabou sendo mitigada com os vários conflitos havidos entre a Igreja e o poder político medieval. No século XI, um conflito entre o imperador alemão Henrique IV e o papa Gregório VII, acabou com aquele sendo obrigado a fazer uma peregrinação para que fosse perdoado e pudesse manter sua autoridade. De maneira distinta, no início do século XIV, desfechou-se o conflito entre Felipe, o Belo, rei da França, e o papa Bonifácio VIII, com o Sumo Pontífice preso e a afirmação de Felipe como soberano absoluto.⁴⁶

Desnecessário detalhar a derrocada da Igreja Católica durante a reforma religiosa, da qual foi precursor Martinho Lutero e que contribuiu de maneira significativa para o esfacelamento da relativa unidade religiosa que se verificava na Europa Medieval.

Mister faz-se, contudo, ressaltar uma importante questão cultural. Analisa-se a Idéia de Estado Mundial sob o ponto de vista europeu, esquecendo-se do resto do mundo. É certo que para a Europa e as Américas, o centro do mundo na Idade Média encontrava-se na Europa e daí emanava todo o poder político e comercial. Sem embargo, sociedades altamente desenvolvidas já se achavam presentes na Ásia, onde está o que atualmente denomina-se Oriente Médio, com os povos de origem árabe, e no Extremo Oriente, onde hoje estão, principalmente, Japão e China. Todos os povos aqui mencionados contam com organização e, principalmente, religião própria. Daí resulta uma implicação importante, qual seja a de que um Estado Mundial Cristão demandaria a participação de apenas parte da população mundial

⁴⁶ DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Futuro do Estado*. p.85.

da época ou sua adesão ao cristianismo. Qualquer das situações colocadas afigura-se, por razões óbvias, inviável.

Modernamente, ainda são encontráveis autores que defendem o fator religioso como base para a unificação, em que pese estas teorias estão relegadas a segundo plano. É o caso de Etienne GILSON, que sustenta a tese de que, uma vez constituída a sociedade política universal, o papa deveria ter a chefia suprema também no domínio temporal.⁴⁷ Esta teoria não merece maior crédito por padecer do mesmo vício anteriormente mencionado, apesar dos argumentos em contrário do próprio Etienne.

Modernamente, a idéia de um Estado Mundial ganhou força no mundo jurídico e político a partir da Segunda Guerra Mundial⁴⁸. Considerou-se que a ação dos Estados precisava ser controlada por um poder superior, que limitasse o uso arbitrário da força. Dentro deste contexto surgiu a Organização das Nações Unidas, que muitos chegaram a afirmar ser o fundamento do Estado Mundial.⁴⁹ A própria orientação dos Estados pertencentes à ONU revelou a falsidade desta teoria.

Muitos autores tratam desta questão, abordando questões como a soberania, a forma de Estado e a organização jurídica de um possível Estado Mundial. Estes não chegam a se aprofundar em sua teoria ou não aderem à idéia, limitando-se a debatê-la superficialmente.

A conclusão a que se pode chegar, portanto, é da total inviabilidade do Estado Mundial. Além das diferenças já apontadas anteriormente, duas razões básicas podem ser destacadas, quais

⁴⁷ DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Futuro do Estado*. p.85.

⁴⁸ DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Futuro do Estado*. p.87.

⁴⁹ DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Futuro do Estado*. p.87.

sejam: a realidade mundial hodierna não revela qualquer tendência a uma integração mundial entre os Estados e se nota, ademais, uma corrente cada vez mais nacionalista, principalmente por parte dos Estados mais ricos, que tratam de impor barreiras econômicas, alfandegárias e sanitárias, as quais muitas vezes não contam com qualquer fundamento fático.

3.2. O Mundo sem Estados

Muitos são os adeptos da teoria de um mundo sem Estados, encontrando-se dentre eles as mais diversas tendências, apesar de que duas são as correntes básicas que merecem destaque. A primeira alude ao surgimento do Estado em um tempo muito remoto, indeterminado, sustentando a possibilidade de retorno do homem às condições primitivas. A segunda identifica o surgimento do Estado em um período histórico relativamente recente e aduz ser condição para seu desaparecimento a mudança em sua natureza.

Vejamos, senão, cada uma destas teorias em detalhe, confrontando-as com a realidade mundial atual para se concluir por sua viabilidade ou não.

A primeira delas e mais importante tem clara influência anarquista. Historicamente, é importante a filosofia grega, com várias escolas aludindo a uma vida natural e espontânea com uma organização desprovida a órgãos de coação e direção. Ademais, a filosofia cristã contribuiu sobremaneira para a idéia de um mundo sem Estados, principalmente a obra *De civitate Dei* de Santo Agostinho, que afirmava ser a guerra e a desordem, bem como a

vontade de dominação de um homem pelo outro, de um império pelo outro, a causa dos males da civilização.⁵⁰

O anarquismo como filosofia política surge em um momento histórico propício, na primeira metade do século XIX, no qual se verificava uma divisão de classes muito clara, com uma burguesia trabalhando para a manutenção da ordem existente de maneira a preservar os fatores de equilíbrio. Nesse contexto aparecem uma forte oposição ao Estado e uma proposta de ação organizada para destruí-lo.

Conforme demonstrado por Dalmo DALLARI, a forma de oposição ao Estado não era uniforme dentro do movimento proletário, havendo basicamente duas correntes que se propunham a combatê-lo: a primeira negava qualquer possibilidade de transigência para com o Estado, exigindo uma luta direta e constante contra ele. Dentre os principais adeptos desta posição estavam Bakunin, Kropotkin e Sorel. Na outra ponta estavam os que consideravam impossível a imediata eliminação do Estado, propondo um processo longo para a efetivação deste objetivo. Neste contexto surgiu o *Manifesto Comunista* (1848) de Karl MARX e Friedrich ENGELS.⁵¹

Neste ponto, merece especial atenção o trecho escolhido por Dalmo DALLARI para revelar o pensamento de MARX e ENGELS, que consideravam o poder político como:

“o poder organizado de uma classe para a opressão de outras”, acrescentando ainda que “com a própria marcha dos acontecimentos, uma vez desaparecidos os antagonismos de classe, e concentrada toda a produção nas mãos da população ativa organizada em vastas associações, o poder público perde o seu caráter político”. Concluindo mais adiante: “No lugar da antiga sociedade burguesa, com

⁵⁰ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Curso de Filosofia do Direito*. / Eduardo C. B. Bittar, Guilherme Assis de Almeida. p.191

⁵¹ DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Futuro do Estado*. p.103.

suas classes e antagonismos de classe, surge uma associação onde o livre desenvolvimento de cada um é a condição do livre desenvolvimento de todos.”⁵²

Foi na obra *Do Socialismo Utópico ao Socialismo Científico*, no entanto, que ENGELS expressa seu pensamento e o de MARX acerca do futuro do Estado. Nesta obra propunha-se a eliminação do Estado quando este se tornasse o representante verdadeiro de toda a sociedade, tornando-se inútil em si mesmo.

Para sustentar a idéia de um mundo sem Estados, deve-se remeter à análise feita pelo próprio ENGELS em sua obra *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*, publicada em 1884, na qual se verificavam as condições de vida de sociedades primitivas, que, segundo ENGELS, teriam organizado-se e progredido sem a presença do Estado.

Neste mesmo viés aparece a teoria de Lenin, na Rússia de 1917, que encontrava a grande dificuldade de adequação dos preceitos teóricos marxistas à realidade local russa da época, em que se reafirmava a necessidade de eliminação do Estado.

Lenin associava o Estado a uma idéia de dominação, colocando-o em um patamar superior ao da organização social e, portanto, estranho a ela. Resulta daí a necessidade de eliminação do aparelho Estatal, a qual se daria pela sua supressão, uma vez que a libertação do proletariado seria impossível.

Em um momento posterior, no ano de 1919, Lenin retoma o pensamento de ENGELS em *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*, reafirmando a desnecessidade do Estado, já que por não ter surgido com a sociedade, não havia sido

⁵² DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Futuro do Estado*. p.103.

necessário no passado. Finalmente, aponta Lenin como o fim primordial do Estado a preparação de seu próprio perecimento.⁵³

Pouco depois, a União Soviética passou por um período de enorme fortalecimento do Estado, intensificando-se a atividade repressiva, o que foi justificado por alguns como um período de transição, no qual se preparava a futura sociedade comunista.⁵⁴ Stalin, por sua vez, justificava a presença do Estado neste momento pela ameaça do mundo capitalista, que rondava o Estado Comunista Soviético.

O comunismo era visto como uma forma superior de organização social, no qual um elevado grau de ordem, meticulosidade e disciplina eram requeridos, mas que não poderiam ser assegurados por qualquer meio de coação, somente pela compreensão geral de todos. Desta forma, a presença do Estado neste estágio do comunismo não significaria qualquer constrangimento, mas sim cada um fazer aquilo que for seu dever social.⁵⁵

Finalmente, a presença do Estado justifica-se pela incapacidade de autogestão da sociedade, havendo tarefas que esta somente pode realizar com a ajuda daquele.

Dalmo DALLARI aborda também a questão das relações exteriores do Estado, citando ALEXANDROV, para quem o Estado manteria suas funções de defesa e coexistência pacífica com os Estados capitalistas, acrescentando-se a estas a de cooperação fraterna com outros Estados socialistas que surgirão.⁵⁶

⁵³ DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Futuro do Estado*. p.107.

⁵⁴ DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Futuro do Estado*. p.108.

⁵⁵ DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Futuro do Estado*. p.109.

⁵⁶ ALEXANDROV, N. G. e outros. *Teoría del Estado y del Derecho*. p.101-124. *apud*. DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Futuro do Estado*. p.111.

Verifica-se também uma doutrina não anarquista que defende a possibilidade de um mundo sem Estados, o que não significa o desaparecimento do poder político, mas sim o surgimento de uma forma de organização social e política com certas características, à qual se dará outro nome que não o de Estado.

Esta idéia não é de maior importância, já que se refere a uma questão meramente conceptual, admitindo a permanência do poder político apenas negando que possa continuar se chamando Estado.

A idéia de um mundo sem Estados não encontra grande base teórico-prática, haja vista a possibilidade de extinção do Estado somente “quando houvesse condições para impor essa medida em escala mundial”.⁵⁷ Apesar de os teóricos desta linha de pensamento continuarem afirmando a possibilidade de um mundo sem Estados, deve-se ressaltar que a realidade atual não aponta para este rumo. As diferenças sociais verificadas mundialmente dão conta de um futuro bem diferente daquele almejado pelos comunistas. Esta circunstância exclui, portanto, a possibilidade de um mundo sem Estados como perspectiva futura.

3.3. Um Mundo de Super-Estados

A necessidade de dependência dos pequenos Estados em face das superpotências é o primeiro argumento que se encontra favorável à existência de Super-Estados. O alto custo de proteção dos Estados menores motiva-os a se unirem aos Estados maiores,

⁵⁷ DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Futuro do Estado*. p.112.

que se constituem em centros de poder e riqueza visto por muitos como o núcleo dos Super-Estados.

Duas são, basicamente as formas possíveis de Super-Estados, cuja viabilidade se analisará: a concentração em Blocos Políticos e as Super Federações.

Segundo Dalmo DALLARI, a idéia de Blocos Políticos foi desenvolvida após a Primeira Guerra Mundial, quando se acreditou:

“que uma distribuição lógica das forças, mediante a composição de alguns super-Estados nivelados em poderio e riqueza, asseguraria um equilíbrio estável, pois nenhum teria condições para dominar os demais, nem teria a necessidade de promover guerras de conquista.”⁵⁸

Com relação a formação destes blocos, afirma ainda DALLARI, que:

“Alguns entendiam que esse agrupamento dos pequenos Estados deveria ser feito através de alianças, preservando-se a soberania de cada um. Outros iam além, propondo a constituição de grandes federações. Houve, entretanto, os que foram mais adiante, considerando viável e conveniente que o mundo todo fosse dividido entre uns poucos Estados, que absorveriam os demais.”⁵⁹

Esta última idéia foi cogitada por Émile BOREL, quem chegou a propor a divisão do mundo em cinco grandes blocos políticos, que se denominariam: unidade pan-americana, incluindo todo o continente americano e com núcleo nos Estados Unidos da América; unidade pan-britânica, liderada pela Grã-Bretanha e incluindo a totalidade dos Estados sob seu domínio; unidade pan-eslava, englobando tanto a Rússia Européia como a Asiática;

⁵⁸ DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Futuro do Estado*. p.125.

⁵⁹ DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Futuro do Estado*. p.125.

unidade pan-asiática, incluindo os povos asiáticos não incluídos nas demais unidades, com centro na China e no Japão; unidade pan-européia, incorporando toda a Europa Continental, excluindo, por óbvio, a Rússia e agregando todo o território Africano, então considerado colônia de Estados europeus.⁶⁰

Algumas considerações críticas podem ser imediatamente tecidas acerca das hipóteses ora ventiladas para o que seriam os Super-Estados. No primeiro caso (manutenção da soberania dos Estados dentro das alianças), não se teria, de forma alguma, uma mudança na atual configuração do Estado, já que se lhe manteria um de seus principais elementos e a aliança funcionaria, ao final, como qualquer tratado internacional. A idéia das grandes federações será analisada pormenorizadamente mais adiante, ainda que se possa adiantar ser também uma concepção com forte conotação imperialista. Finalmente, a idéia de absorção de todos os Estados por alguns poucos assemelha-se mais a um sonho imperialista que a uma teoria concreta sobre o futuro do Estado. A própria Segunda Grande Guerra demonstrou que o clima de instabilidade política mundial era extremamente forte e que ainda havia uma série de focos de conflito que dificultavam o alcance de um Estado Mundial.

À Segunda Guerra Mundial seguiu-se um período de “guerra fria”, com duas potências dividindo o poderio militar mundial, fazendo surgir novamente a idéia de Super-Estados. De um lado encontravam-se as grandes potências capitalistas, dirigidas pelos Estados Unidos, e por outro a União Soviética,

⁶⁰ BOREL, Émile. *Les États-Unis d'Europe, L'Esprit International*, n. 13, jan. 1930, p. 3 e s. *apud* DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Futuro do Estado*. p.126.

apresentando-se como limite objetivo ao expansionismo do capital, o que parecia ser crível por parte do bloco capitalista.⁶¹

Por muitos anos, esta tendência dualista pareceu irresistível, mas veio, por outro lado, a propiciar o surgimento do chamado Terceiro Mundo, composto pelos Estados que não se identificavam com qualquer das super potências e se recusavam a estar submetidos a elas.

Dalmo DALLARI⁶² cita Horowitz, para quem o Primeiro Mundo é aquele caracterizado pela propriedade privada dos meios de produção nele se incluindo a América do Norte (Estados Unidos e Canadá) e a Europa Ocidental. O Segundo Mundo estaria composto pela União Soviética e todos os integrantes do “bloco comunista”. Finalmente, caracteriza-se o Terceiro Mundo por sua ausência de forma ou ideologia pura, tendendo a adotar a filosofia soviética com a tecnologia do Primeiro Mundo.

Outra forma preconizada de super-Estado é que alude ao número reduzido de grandes Estados Federados. Nesta formação, verificar-se-ia o agrupamento de Estados com liames federais (sem sujeitar-se, portanto, ao arbítrio de um Estado), mas sem se afetar a soberania de cada ente federado.

Sustenta-se que esta tendência já se verifica na atualidade, tendo-se como principal exemplo dela a União Européia. Para muitos autores, é uma questão de vontade dos Estados, que devem celebrar acordos entre si até se chegar ao ponto de uma Constituição, no qual desapareceriam os Estados menores e mais frágeis e permaneceriam os grandes Estados,

⁶¹ CAPELLA, Juan Ramón. Trad. Gresiela Nunes Rosa / Lídio Rosa de Andrade. *Fruto proibido: uma aproximação histórico-teórica ao estudo do direito e do estado*. p.163.

⁶² DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Futuro do Estado*. p.129.

capazes de mobilizar mais recursos seja em prol da guerra ou da paz.

Com relação às críticas que se podem fazer da idéia de Super-Estados, devem-se analisar separadamente a de formação de blocos políticos e a de federações.

Os primeiros, conforme já sustentado, estão fundamentados basicamente em uma noção imperialista, baseada na força e na coação, o que historicamente tem-se mostrado inviável. A formação de grandes aglomerações políticas deveria, então, dar-se através da convergência espontânea de um grande número de Estados a um centro político comum.

Já acerca da idéia de grandes Estados Federações, não se pode negar que existem fatos que dão conta da proximidade de grandes federações, sobretudo na Europa. Entretanto, as dificuldades não podem ser esquecidas. Ainda que a União Européia conte com certa unidade política, jurídica e econômica, cada Estado a ela pertencente ainda goza de sua soberania e não é de se esperar que abram mão deste elemento em favor de um governo central comum. A pergunta que imediatamente surge é: quem exerceria este governo central? Esta problemática pode, obviamente, ser estendida a outras regiões do planeta.

Conforme bem colocado por DALLARI⁶³, é admissível que os Estados se agrupem regionalmente com finalidades limitadas, sejam elas econômicas ou políticas, e nas quais cada Estado possa preservar sua vontade soberana. Mas a constituição de Super-Estados com organização federativa não encontra base na

⁶³ DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Futuro do Estado*. p.121.

realidade para ser considerada como futuro provável para o Estado.

3.4. Múltiplos Estados do Bem-Estar

As teorias examinadas até o momento dão conta de uma alteração na quantidade de Estados existentes no mundo. Há, no entanto, teóricos que tratam de uma alteração qualitativa, sem que se afete o número de Estados existentes, o que corresponderia à sua transformação em múltiplos Estados do Bem-Estar.

A idéia de Bem-Estar estaria ligada à existência de desenvolvimento econômico, pleno emprego e padrões mínimos protegidos quanto à renda, nutrição, saúde, habitação e educação, tudo combinado com um desenvolvimento da personalidade de cada indivíduo.

Muitos autores sustentam estar o mundo caminhando para a existência de Estados do Bem-Estar, argumentando que o aparecimento de uma “cultura de massa” como fenômeno universal, fixando o padrão cultural mundial seria um indício de que o mundo caminha em um mesmo sentido. Este raciocínio desconsidera que mesmo havendo uma tendência à massificação da cultura, o mundo apresenta muita diversidade para se poder afirmar que caminha em um só sentido.

Ademais, outra característica do Estado do Bem-Estar é a constante intervenção do Estado nas relações sociais, o que resultaria em uma espécie de tecnocracia, na qual o homem seria anulado como ser racional. Este fator, extremamente necessário para o estabelecimento e manutenção do Estado do Bem-Estar, revela a inviabilidade de sua efetivação, haja vista a

impossibilidade de sua conciliação com a democracia. A própria realidade mundial atual demonstra esta situação. Verificam-se os Estados desenvolvidos cada vez menos envolvidos na vida social e aqueles em que o povo vive em condições mais precárias são os mais interventores.

4. FUTURO PROVÁVEL DO ESTADO

A idéia de previsões para o futuro do Estado soa, a princípio, como tentativa de adivinhação, algo que pode ser até mesmo referido como irresponsável. As predições que se querem alcançar são, contudo, para um futuro imediato, porquanto são inúmeras as variáveis humanas que podem afetar o futuro do Estado, o que faz com que uma previsão a longo prazo não seja exata.

O fato de a previsão ser feita a curto prazo, não significa, porém, que seja infalível, já que, conforme salientamos, estamos sujeitos a variáveis humanas que podem afetar sensivelmente o futuro. De qualquer maneira, tomaremos dados da realidade atual e trataremos de identificar as tendências mais plausíveis, sem, no entanto, deixarmos influenciar-nos por nossos próprios desejos com relação ao futuro do Estado.

4.1. Integração dos Atuais Estados pela Globalização

Dada a atual conjuntura mundial nos âmbitos jurídico, político e econômico, a idéia de um mundo integrado pela globalização é a que merece maior destaque como perspectiva para o futuro. A expressão globalização, conforme observado por Dalmo DALLARI⁶⁴, surgiu e começou a ser divulgada com

⁶⁴ DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Futuro do Estado*. p.155.

intensidade pelos meios de comunicação no final do século XX. Ainda que não haja um sentido definido para esta palavra, a insinuação é de um mundo unido, cujas barreiras representadas pelas fronteiras dos Estados desapareceram.

Curiosamente, DALLARI não atribui maior importância à idéia de globalização como fator de mudança na noção de Estado, chegando a afirmar que sequer se pode aludir a uma teoria sobre globalização. Data permissa venia, esta posição merece alguns retoques.

Em uma primeira análise, não se pode negar o caráter eminentemente econômico da expressão “globalização” e das análises que a cercam. Ora, neste aspecto está-se de acordo com Dalmo DALLARI quando afirma que com o desaparecimento do mundo bipolar, em que de um lado estavam os Estados Unidos (pólo capitalista) e de outro a União Soviética (pólo socialista), pretendeu-se passar uma idéia de mundo unificado pelos padrões do capitalismo e, portanto, globalizado. Estaria aí, então, a globalização sob a égide de mercado.⁶⁵

DALLARI complementa que, apesar de haverem poucas barreiras para a movimentação financeira, a movimentação de mercadorias e serviços é objeto de constantes divergências. É neste ponto em que a teoria de DALLARI merece ser retocada.

Um exemplo cabal do atual estágio de globalização está nos mercados comuns, dos quais o melhor exemplo para se analisar a questão da globalização é a União Européia.

Na União Européia já não subsistem fronteiras para a circulação de bens e serviços e a própria moeda utilizada é comum

⁶⁵ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. p.156.

entre os integrantes do bloco. Estas características revelam uma forte integração econômica, o que não chega a ser uma novidade. Esta integração, sem embargo, não pára neste ponto, devendo-se ressaltar a integração jurídica e política do bloco.

Esta se dá na medida em que os cidadãos europeus votam para a composição de um parlamento comum, do qual emanará leis que devem ser seguidas por todos os países membros e seus cidadãos. É de se notar que atualmente se fala inclusive em uma Constituição Européia. Na possibilidade de falha no cumprimento de certas leis, os cidadãos contam com órgãos judiciários do próprio bloco que tem o condão de resolver conflitos da União Européia, o que revela a integração jurídica entre os membros da União Européia.

A tendência de acordos visando ao estabelecimento de comunidades ou uniões entre os países não se verifica somente na Europa. Vejamos, senão, o que ocorre na América do Norte (onde pode ser encontrado o NAFTA – North American Free Trade Agreement) e na própria América do Sul com o MERCOSUL, ainda que se devam respeitar as diferenças e reconhecer as deficiências destes outros blocos. Na Ásia já se verificou uma tentativa de união com os Tigres Asiáticos, a qual resultou falida, mas também revelou esta tendência de união entre os Estados.

Desta forma, verifica-se, em maior ou menor medida, segundo o grau de evolução dos Estados, uma tendência forte de união orientada pela globalização. O fato de haver divergências de desenvolvimento entre os Estados membros de cada união ou mesmo entre as uniões não pode ser entendido como fator de negação da tendência à qual se refere neste momento. Se assim fosse, poder-se-ia estabelecer uma discussão aporética acerca da

existência de alguns “não Estados” no planeta, pois se encontram em grau distinto de desenvolvimento daquilo que genericamente se refere como Estado.

Esta tendência de união entre Estados, invariavelmente traz conseqüências aos denominados elementos constitutivos do Estado, mormente quando se refere à soberania e ao povo.

A soberania, conforme já visto, representa uma conjuntura que envolve o social, o jurídico e o político de um Estado, tendo como objeto no âmbito interno os indivíduos que vivem no seu território e, no âmbito externo, os outros Estados, afirmando-se a independência de um Estado em face de outros. A tendência verificada atualmente é da cessão de parte da soberania em prol de outros fins buscados pelo Estado. Há casos em que já não cabe falar em decisões tomadas pelo Estado e que sejam intocáveis dentro de seu território, porquanto existem decisões tomadas em âmbitos superiores e que devem ser por ele acatadas.

Esta situação não pode ser confundida com aquela pequena parcela de soberania da qual abdica o Estado quando se submete a tratados internacionais. Estes podem ou não ser ratificados por determinado Estado e para que passem a vigorar dentro de seu território demandam uma série de procedimentos especiais. A parcela de soberania da qual abdica o Estado é muito mais significativa, dado que na integração com outros Estados entrega-se uma só vez uma grande parcela da soberania, ficando o Estado-membro sujeito a decisões tomadas inclusive por outros Estados.

Os efeitos da globalização sobre a soberania são tão intensos, que Vera Karam de CHUEIRI chega a fazer o seguinte comentário:

“É interessante notar que os discursos sobre globalização têm, ao contrário de Schmitt, despolitizado o nomos da terra; a localização do mundo e sua ordem tornou-se uma questão global, do mercado virtual, numa era, a qual se pode referir como, da **pós-soberania**.”⁶⁶ (grifei)

A questão do povo, enquanto contingente vinculado ao Estado por um elo jurídico-político, também não está menos atingido pelo fenômeno da integração. Conforme já vimos, é chegada o momento em que as pessoas já contam com um poder legislativo comum que lhes provê as leis válidas para a comunidade e um judiciário comunitário ao qual podem e devem recorrer na eventualidade de uma pendência judicial a nível comunitário. Isto por si denota um vínculo político-jurídico a nível comunitário e não mais limitado ao Estado.

Conforme já ressaltamos anteriormente, esta tendência não é una e não se verifica de maneira emparelhada entre os todos os Estados do mundo, entretanto, dado o atual estágio de influência da globalização, não se pode negar sua importância.

⁶⁶ CHUEIRI, Vera Karam de. *Agamben e o estado de exceção como zona de indeterminação entre o político e o jurídico*. In *Crítica da modernidade: diálogos com o direito*. p.97.

CONCLUSÃO

Analisando a questão da possibilidade ou não de se prever o futuro do Estado, chegamos à conclusão de que realmente se pode fazer uma previsão responsável, longe de nossas preferências e sem a pretensão de uma teoria para um futuro muito remoto.

Fizemos aqui tão-somente uma previsão para o futuro imediato do Estado, com base em uma tendência atual e que deve delinear o modelo político ao qual se deve moldar.

Como conclusão final, podemos dizer que esta previsão sobre o Estado é algo necessário para que o futuro deixe de ser uma seara de incertezas e se possam corrigir as distorções e deficiências do Estado, tornando-se este um instrumento de todos os seres humanos, haja vista sua presença em tantos aspectos da vida humana: político, social, jurídico e econômico, somente para citar os mais relevantes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Curso de Filosofia do Direito*. / Eduardo C. B. Bittar, Guilherme Assis de Almeida. 2.ed. São Paulo, Atlas, 2002.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 13.ed. São Paulo: Malheiros, 2003.
- CAPELLA, Juan Ramón. Trad. Gresiela Nunes Rosa / Lídio Rosa de Andrade. *Fruto proibido: uma aproximação histórico-teórica ao estudo do direito e do estado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.
- CHUEIRI, Vera Karam de. *Agamben e o estado de exceção como zona de indeterminação entre o político e o jurídico*. In *Crítica da modernidade: diálogos com o direito*. Ricardo Marcelo Fonseca, organizador. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.
- COULANGES, Fustel de. *A Cidade Antiga*. Tradução Fernando de Aguiar. 4.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- DANTAS, Paulo Roberto de Figueiredo. *Direito Constitucional*. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 26.ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- . *O Futuro do Estado*. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- FONSECA, Ricardo Marcelo. *Foucault, o direito e a 'sociedade de normalização'*. In *Crítica da modernidade: diálogos com o direito*. Ricardo Marcelo Fonseca, organizador. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.
- . *Modernidade e contrato de trabalho: do sujeito de direito à sujeição jurídica*. São Paulo: LTr, 2002.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.
- GRUPPI, Luciano. Trad. Dario Canali. *Tudo Começou com Maquiavel – As concepções de Estado em Marx, Lênin e Gramsci*. São Paulo: L&PM, 2001.
- HESPANHA, Antônio Manuel. *História das Instituições: Épocas medieval e moderna*. Coimbra: Livraria Almedina, 1982.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã, ou, A matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. Tradução Rosina D'Angina. São Paulo: Ícone, 2000.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. Edição comemorativa 70 anos. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. Tradução Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2002.
- MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, baron de la. *Do espírito das leis*. Tradução Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. 2.ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.
- MARCONDES, Danilo. *Iniciação à história da filosofia: dos pré-socráticos a Wittgenstein*. 7.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.
- . *Textos básicos de filosofia: dos pré-socráticos a Wittgenstein*. 3.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.
- REALE, Miguel. *Teoria do Direito e do Estado*. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1960.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O Contrato Social*. Tradução Antonio de Pádua Danesi. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

SABINE, George H. *Storia delle Dottrine Politiche*.

SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. *Manual de Direito Internacional Público* / G. E. do Nascimento e Silva e Hildebrando Accioly. 15.ed. rev. e atual. por Paulo Borba Casella. São Paulo: Saraiva, 2002.